

LEI Nº 540/1989

SÚMULA: Inclui parágrafo único no art. 5º e altera o inciso I do art. 6º da lei Municipal nº 469 de 17/12/1984 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica incluído parágrafo único no art. 5º e altera o inciso I do art. 6º da lei Municipal nº 469 de 17/12/1984 com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: A Unidade de Valor para Custeio – UVC será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de Iluminação pública verificado no mês anterior.

Art. 2º - O inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 469 de 17/12/1984, passa a ter a seguinte redação:

“Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JULHO DE 1989.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 26/07/1989.